

Institue a Taxa Cadastral e dá outras providencias

Antonio Maron Becil, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Artigo 1º Fica criada a taxa Cadastral que recairá sobre todos os proprietários de imóveis existentes no perímetro urbano e sub-urbano desta Cidade.
- Artigo 2º Esta taxa será de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais por propriedade, sendo paga no mês da cobrança do imposto territorial e Predial.
- Artigo 3º O produto da arrecadação desta taxa será utilizada especialmente nas despesas decorrentes do levantamento cadastral e confecção da carta de planejamento urbanístico do perímetro urbano da Cidade.
- Parágrafo Único - A taxa cadastral será extinta no exercício financeiro seguinte aquele em que na arrecadação integral atingir a importância equivalente as despesas previstas neste artigo.
- Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor *a partir de 1º de janeiro de 1963*

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em 22 de março de 1.962

Antonio Maron Becil
Antonio Maron Becil
Prefeito Municipal